

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Secretaria Mun. de Administração

PROJETO DE LEI N. 09/2020 DE 31 DE JULHO DE 2020

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal, abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL e dá outras providências”.**

**ANTONIO LEITE BARBOSA**, Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de **R\$36.736,20 (trinta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte centavos)**, incluindo na Lei nº 564/2019 – Lei Orçamentária Anual, de acordo com o art. 41; 42, e 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, a atividade: **2265 – AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19**; e, natureza de despesas, com a fonte de Recursos do Exercício Corrente, na dotação orçamentária ao orçamento anual de 2020, abaixo discriminado:

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****065 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****103059240.2265 – AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19**

3390300000 – Material de Consumo

R\$.36.736,20

Fr: 0126076000 – Demais Recursos Vinc. Destinado à Saúde

**TOTAL****R\$. 36.736,20**

**Artigo 2º** - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior será utilizado recurso proveniente do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, estabelecido através da Lei Complementar nº 173/2020 no valor de **R\$36.736,20 (trinta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte centavos)**, de acordo com o disposto no art. 41; 42, e art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a inserir no Anexo I da Lei do Plano Plurianual; Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei nº. 564/2019 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, a atividade: **2265 – AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19**.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tesouro - MT;  
31 de julho de 2.020.

ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Tesouro

**APROVADO**Em, 05 de 08 de 2020

*João Evangelista de Sousa*  
Presidente

*Antonio Leite Barbosa*  
**ANTONIO LEITE BARBOSA**  
Prefeito Municipal.

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Secretaria Mun. de Administração

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 009/2020.**

Excelentíssimo Senhor Presidente e  
Nobres Vereadores,

Submetemos a sábia apreciação do Poder Legislativo Municipal, o projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal para proceder, no Orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante **R\$. 36.736,20 (trinta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte centavos)**, destinado a inclusão da dotação descrita no projeto em anexo.

Considerando que o Governo Federal através da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020; estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), alterando a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, determinou através da Resolução Normativa nº 4/2020 – TP, criar programas específicos para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento do Covid-19;

Considerando ainda, que o Regimento Interno, permite através dos seus artigos a solicitação de urgência, conforme descrito a seguir requer:

**Art. 151 – A urgência é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, mesmo verbal, para que determinada proposição seja imediatamente considerada. Para a concessão deste regime de tramitação, serão obrigatoriamente observadas, as seguintes normas e condições:**

I – concedida à urgência para projeto que não conte **com pareceres, as comissões competentes reunir-se-ão em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo de 30 (trinta) minutos**, prorrogáveis por despacho do Presidente da Câmara, por mais 30 (trinta) minutos a cada Comissão, quando reunidas separadamente, salvo se houver deliberação em contrário da maioria dos presentes do plenário;

**Art. 152 – A concessão da urgência dependerá de requerimento escrito, que somente será submetido à deliberação do Plenário, se for apresentado com a necessária justificativa e subscrito:**

I – pelo Prefeito em matéria de sua iniciativa;

**Art. 153 – Somente será considerada sob regime de urgência, a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual**, de tal sorte que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

**Art. 154– Se a matéria em regime de urgência não for decidida durante a sessão, deverá o Presidente consultar o Plenário**, na sessão seguinte sobre se a urgência deve perdurar. Se esta não for mantida, a proposição passará automaticamente, a seguir os trâmites ordinários.

Solicitamos, conforme o preceito contido no artigo 151 e seguintes do Regimento Interno, o apoio de Vossas Excelências, para que o presente projeto de lei

Câmara Mun. Tesouro-MT  
Antônio Bráz de Castro Silva  
Sec. G. Administrativo



# Prefeitura Municipal de Tesouro

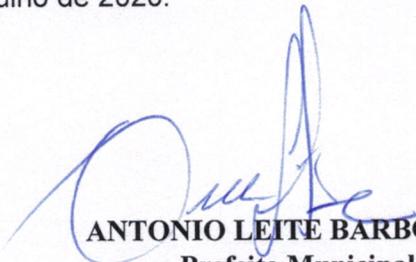
CNPJ 03.543.303/0001-49

Secretaria Mun. de Administração

seja analisado e aprovado pelos nobres pares dessa Augusta Casa de Leis em **Regime de Urgência, Urgentíssima.**

Atenciosamente.

Tesouro – MT, 31 de julho de 2020.

  
**ANTONIO LEITE BARBOSA**  
Prefeito Municipal.

  
**Câmara Mun. Tesouro-MT**  
**Antônio Bráz de Castro Silva**  
Sec. G. Administrativo